

**DECRETO Nº 120/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Mantém SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Campos Belos e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 provocada pelo SARSCoV-2 e suas variantes.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no exercício de suas atribuições funcionais, assim conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Campos Belos GO, também em atenção à Nota Técnica nº 4/2021 da Secretaria de Estado da Saúde,

**CONSIDERANDO** que as ações de restrição de funcionamento representam uma decisão política multidimensional, envolvendo o equilíbrio entre os benefícios de saúde pública com outros impactos sociais e econômicos, com a permanente possibilidade de revisar as abordagens à medida que mais evidências científicas e epidemiológicas aparecerem;

**CONSIDERANDO** a competência do Município para disciplinar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as notas técnicas SES-GO nº 05.2021 e SES-GO nº 04.2021 da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** o mapa de recomendação que foi publicado no dia 11/06 pela SES-GO em que Campos Belos não está mais em situação de CALAMIDADE;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que as atividades não essenciais, econômicas e não econômicas, terão funcionamento autorizado entre os dias 22 de junho a 06 de julho de 2021, de acordo com o estabelecido neste decreto como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes.

§ 1º - Durante o período de que trata este artigo ficam estabelecidos os seguintes horários de funcionamento para as atividades essenciais e não essenciais:

- I - das 06 (seis) às 21 (vinte e uma) horas, de segunda a sábado;
- II - das 06 (seis) às 14 (quatorze) horas aos domingos.

**§2º.** Os bares e restaurantes deverão respeitar o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre as mesas e o limite de 04 (quatro) pessoas por mesa, sendo proibida a junção de mesas.

**§3º.** As atividades religiosas, assim consideradas as missas, os cultos, as celebrações e as reuniões das organizações religiosas será permitido o horário até as 21:00 horas de segunda a domingos, respeitando a lotação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas.

**§ 4º** - serviços funerários e cemitérios. Os funerais, nos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 ficam proibidos velórios. Nos outros casos, o velório pode ocorrer com no máximo 10 pessoas simultâneas e duração será de no máximo 4 (quatro) horas.

**§ 5º** - Os estabelecimentos bancários, lotéricas e correspondentes bancários somente poderão funcionar com 30% (trinta por cento) da capacidade de circulação de pessoas.

**§ 6º** - As lanchonetes, pit dogs, restaurantes, açaizeiros e pizzarias poderão funcionar, após as 21:00 horas somente sob o sistema de delivery, sem atendimento presencial.

**§ 7º** - As academias e estabelecimentos congêneres deverão tomar as seguintes limitações e cautelas para seu funcionamento:

- I – não permitir a entrada de usuários e funcionários sem máscara;
- II– não exceder o limite de 30% (trinta por cento) de sua lotação em nenhum momento;
- III– realizar higienização de todos os aparelhos antes e depois de cada uso;
- IV– disponibilizar em locais estratégicos (banheiros, escadas, corredores etc.) álcool 70% (setenta por cento) para utilização dos funcionários e clientes;

**Art. 2º** Ficam suspensos:

I – todos os eventos públicos e privados presenciais de qualquer natureza, inclusive reuniões, exceto eventos corporativos que poderão funcionar após deliberação da secretaria de saúde;

II – o uso de espaços comuns de condomínios verticais e horizontais destinados exclusivamente ao lazer, como churrasqueiras, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil, salas de cinema e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações ou sejam propícios à disseminação da COVID– 19;

III – a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

IV – atividades de clubes recreativos e parques aquáticos;

V – salões de festas e jogos;

VI – Prática de jogos, torneios e campeonatos em campos de futebol, campos Society e quadras poliesportivas.

**Art. 4º** - A circulação de pessoas em locais públicos e/ou privados só será permitida com o uso de máscara.

**Art. 5º** - Todos os estabelecimentos essenciais e não essenciais, deverão proporcionar locais adequados para higienização das mãos com soluções alcoólicas 70%, de maneira a evitar aglomeração no local e manter a distância mínima de 2 (dois) metros e deverão organizar as filas em consonância com as normas vigentes, ficando o gerente responsável pelo descumprimento.

**Art. 6º**- Fica mantido para os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta o atendimento preferencialmente pelo sistema de agendamento.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se deste artigo, os serviços de urgência e emergência em saúde.

**Art. 7º**- Continuam suspensas as aulas presenciais de instituições de ensino público e privadas, na modalidade presencial;

**§ 1º**- Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos privados de cursos profissionalizantes e de língua estrangeira com a capacidade máxima de 30%, respeitando o critério de 2m<sup>2</sup> por aluno para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente.

**§ 2º** - Fica autorizado a realização de plantões de dúvidas e/ou reforço escolar para auxiliar alunos com dificuldade de aprendizagem com horários pré-definidos e duração específica devendo observar, obrigatoriamente, todas as regras próprias de segurança de combate à COVID-19.

**Art. 8º**- Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde deverá inspecionar e exercer a fiscalização, através da garantia do cumprimento das normas deste Decreto, ficando os estabelecimentos que desatcarem as medidas ora adotadas sujeitos à interdição e demais penalidades cabíveis.

**Parágrafo Único:** Continua estabelecido o **DISK DENÚNCIA** por meio do telefone **62 98488-0802** (aplicativo de comunicação WhatsApp) para pacientes suspeitos ou confirmados com Covid-19, que estejam fora do isolamento domiciliar, bem como aglomerações provocadas por eventos públicos e privados - mesmo residenciais - e estabelecimentos comerciais (econômicos e não econômicos) que estejam descumprindo o decreto.

**Art. 9º** - O descumprimento do estabelecido neste Decreto, sujeitará os infratores, as penalidades descritas no Art. 28, 31, 32 e 33 do Código Sanitário do Município de Campos Belos, Goiás, bem como na sanção prevista no art. 268 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

I - As penalidades previstas no Código Sanitário são:

a- Nas infrações leves, de R\$ 300,00 (trezentos reais) à R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b- Nas infrações graves, de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

c- Nas infrações gravíssimas, de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) à R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - As multas previstas no Código Sanitário poderão ser aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica.

III - A Infração de medida sanitária preventiva especificada no Código Penal é:

*Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

*Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*

*Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.*

**Art. 10** - Todos os autos de infração deverão ser encaminhados à Polícia Civil para que sejam apurados os fatos em procedimento criminal a critério da autoridade policial.

**Art. 11** - O poder público municipal manterá o monitoramento constante de casos suspeitos e infectados, podendo, a depender da situação ou evolução, adotar novas medidas de restrição ou flexibilização.

**Art. 12** - Este Decreto vigorará das 00:00 horas do 22 de junho até o dia 06 de julho às 23h e 59 min, revogadas às disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, aos 21 dias do mês de junho de 2021.



**PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA**  
Prefeito Municipal

ANEXO I			
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ATIVIDADES COM REGRAS DE SUSPENSÃO E/OU RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICAS			
Setor/atividade	Autorizado o funcionamento:	Horário de funcionamento permitido:	Regras específicas:
Festas e eventos, em ambiente público ou privado.	NÃO	X	X
Academias, centro para treinamentos físicos e de ginásticas e ambientes correlatos	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 21h e domingo de 6h às 14h	- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; - Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Modalidades esportivas	SIM	X	- Permite atividades físicas individuais realizadas ao ar livre.
Clubes de lazer	NÃO	X	-Inclusive fica proibido eventos as margens dos rios e afluentes, incluindo o Rio Mosquito no Distrito de Pouso Alto e Balneário Rio Bezerra.
Atividades religiosas	SIM	Segunda a Domingo das 6h às 21h	- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; - Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Casas de velório	SIM	Limitado a 4 horas por velório	Deverão limitar o acesso ao seu interior no máximo 10 (dez) pessoas, desde que respeitada a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre os frequentadores, vedada a realização de velórios de pessoas falecidas contaminadas ou com suspeitas de contaminação pelo COVID-19.

Clínicas de estéticas, barbearias, salões de beleza e congêneres	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 21h e domingo de 6h às 14h	- Sendo autorizado o atendimento de forma individualizada, obedecendo os protocolos estabelecidos.
Supermercados e congêneres	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 21h e domingo de 6h às 14h	- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; - realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos funcionários, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro infravermelho ou outro instrumento correlato; - fiscalizar a temperatura corporal dos clientes, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro ou outro instrumento correlato; - promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.
Distribuidoras de bebidas, disque-bebidas alcoólicas, empórios de bebidas e congêneres	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 21h e domingo de 6h às 14h	- Ficam obrigadas a organizar a fila de espera para entrada no estabelecimento de forma a manter o distanciamento de, no mínimo, 2m (dois metros) entre as pessoas.
Órgãos Municipais e VAPT VUPT.	SIM	Conforme estabelecido pelo departamento responsável	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Mercearias, sacolões, minimercados, padarias, laticínios, Lojas de Produtos agropecuários, distribuidora de água e gás GLP, açougues e peixarias.	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 21h e domingo de 6h às 14h	- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; - promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.

Farmácias e drogarias	SIM	Sem restrição de horário	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Instituições de ensino públicas, privadas e congêneres, na modalidade presencial.	NÃO	X	X
Estabelecimentos privados de cursos profissionalizantes e de Língua Estrangeira	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 21h	Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local respeitado o critério de 2m <sup>2</sup> (dois metros quadrados) por aluno para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente; -realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos alunos, antes de adentrarem ao recinto por meio de termômetro ou outro instrumento correlato; promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), das mesas, cadeiras, computadores e objeto dos recintos a cada turma.
Cartórios e escritórios Contábeis, Jurídicos e CDL	SIM	X	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Oficinas mecânicas	SIM	X	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).

Restaurantes, Bares, lanchonetes, pit dogs, sorveterias, açazeiros e congêneres (incluindo lanchonetes no interior de supermercados, padarias, hotéis, etc.)	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 21h e domingo de 6h às 14h	-Após o horário estabelecido, está liberado na modalidade <i>Delivery e takeaway</i> .
Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias, <i>Food trucks</i> e ambulantes	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 21h e domingo de 6h às 14h	-Após o horário estabelecido, está liberado na modalidade <i>Delivery e takeaway</i> .
Campos de futebol, society, quadras esportivas.	NÃO	X	X
Feiras livres	SIM	X	X
Transporte de passageiros público ou privado, coletivo ou individual	SIM	Sem restrição de horário	<ul style="list-style-type: none"> <li>- deverão higienizar seus veículos a cada trecho ou rota;</li> <li>- disponibilizar aos usuários os meios de higienização pessoal com álcool em gel volume de 70%;</li> <li>- fiscalizar o uso obrigatório de máscaras de proteção por todos;</li> <li>- Os moto taxistas deverão higienizar os capacetes.</li> </ul>
Casa Lotérica e Correspondentes Bancário	SIM	X	Ficam obrigadas a organizar a fila de espera para entrada no estabelecimento de forma a manter o distanciamento de, no mínimo, 2m (dois metros) entre as pessoas;

<p>Indústrias, Empacotadoras, Ferragistas; Serralherias; Materiais de Construção Civil, Marmoria, Móveis Planejados, Óticas, Lojas de móveis, Lojas de celulares, Ferro Velho, vidraçaria, Cosméticos entre outros serviços que não são essenciais.</p>	<p>SIM</p>	<p>Segunda-feira a sábado das 6h às 21h e  domingo de 6h às 14h</p>	<p>- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local;  -promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.</p>
<p>Floricultura, Lojas de Suplementos, Bombonieres, Conveniencias, Lan House, Lojas de Roupas, Sapatos, Bijuterias e Jóias, Lojas de som Automotivo e Lava-jatos</p>	<p>SIM</p>	<p>Segunda-feira a sábado das 6h às 21h e  domingo de 6h às 14h</p>	<p>- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local;  - Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.</p>
<p>Hotéis, pousadas e correlatos.</p>	<p>SIM</p>	<p>Sem restrição de horário</p>	<p>- Os hóspedes devem aferir a temperatura corporal antes de adentrar ao estabelecimento.</p>
<p>Câmara de Vereadores</p>	<p>SIM</p>	<p>X</p>	<p>- Desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) da capacidade máxima do local;  -Realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura antes de adentrarem ao recinto.</p>

Leilão de Gados	SIM	Segunda a domingo das 6h às 22h	<ul style="list-style-type: none"><li>- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local;</li><li>-Deverá ser respeitado o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre as mesas e o limite de 04 (quatro) pessoas por mesa;</li><li>-Realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos funcionários, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro infravermelho ou outro instrumento correlato;</li><li>- fiscalizar a temperatura corporal dos clientes, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro ou outro instrumento correlato;</li></ul>
<p><b>Obs. Este Decreto vigorará das 00:00 horas do dia 22 de junho até dia 06 de julho, revogadas às disposições contrárias.</b></p>			



**PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA**  
*Prefeito Municipal*